



Bruxelas, 16 de junho de 2025
(OR. en)

10322/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0171 (NLE)**

**ECOFIN 789
UEM 291
FIN 685
ECB**

NOTA DE ENVIO

de: Secretaria-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 13 de junho de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 323 final

Assunto: Proposta de
DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO
que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10159/21 INIT; ST
10159/21 ADD 1; ST 10159/21 COR 1), de 13 de julho de 2021, relativa
à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da
Áustria

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 323 final.

Anexo: COM(2025) 323 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 13.6.2025
COM(2025) 323 final

2025/0171 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10159/21 INIT; ST 10159/21 ADD 1; ST 10159/21 COR 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Áustria

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10159/21 INIT; ST 10159/21 ADD 1; ST 10159/21 COR 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Áustria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Áustria em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021². A referida decisão de execução do Conselho foi alterada em 9 de novembro de 2023³.
- (2) Em 21 de novembro de 2024, a Áustria apresentou um pedido fundamentado à Comissão no sentido de apresentar uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, considerando que o PRR deixou parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Áustria apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Áustria devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 18 medidas.
- (4) A Áustria explicou que tinham sido alteradas três medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Tal diz respeito ao marco 1 e à descrição da medida 1.A.1. (lei relativa ao aquecimento) da componente 1 Recuperação sustentável, aos marcos 111, 112 e à meta 113 e à descrição da medida 4.A.3. (Desenvolvimento da plataforma eletrónica PASS mãe-filho, incluindo as

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 10159/21 INIT; ST 10159/21 ADD 1; ST 10159/21 COR 1.

³ ST 14472/23 INIT; ST 14472/23 ADD 1.

interfaces com as redes de ajuda precoce), bem como aos marcos 152 e 153 e à descrição da medida 4.D.2. (Aumento da idade efetiva de reforma), todos no âmbito da componente 4 Recuperação justa. Nesta base, a Áustria solicitou que a descrição das medidas anteriormente referidas, bem como os marcos e metas anteriormente referidos, fossem alterados. A decisão de execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (5) A Áustria explicou que tinham sido alteradas 15 medidas de forma a implementar alternativas melhores que permitam reduzir os encargos administrativos, prosseguindo os objetivos da respetiva medida. Tal diz respeito aos marcos 22 e 23 e à descrição da medida 1.B.5. (Construção de novos caminhos de ferro e eletrificação dos caminhos de ferro regionais) no âmbito da componente 1 Recuperação sustentável, ao marco 45 no âmbito da medida 2.A.1 [Criação da plataforma Internet-Infraestrutura Áustria (PIA) 2030] no âmbito da componente 2 — Recuperação digital; à descrição da medida 2.C.1 (Proposta de legislação relativa a uma declaração única: Ato modificativo relativo a um portal sobre serviços às empresas) e à meta 61 no âmbito da medida 2.C.2. (Fundo de Digitalização da Administração Pública) da componente 2 Recuperação Digital, à meta 81 no âmbito da medida 3.A.4 [Infraestruturas de Investigação (Digitais)] e à meta 89 no âmbito da medida 3.B.2 (Promover a requalificação e a melhoria de competências), ambas englobadas na componente 3 Recuperação baseada no Conhecimento, às metas 114, 115, 116 e à descrição da medida 4.A.4. (Implantação nacional da ajuda precoce às mulheres grávidas socialmente desfavorecidas, seus filhos de tenra idade e respetivas famílias), à meta 123 e à descrição da medida 4.B.3. (Investimento em centros urbanos amigos do ambiente), ao marco 132 do investimento 4.B.4 (Investimento na implementação da enfermagem comunitária), ao marco 140 e à descrição da medida 4.C.4. (vaga da digitalização do património cultural), à descrição da medida 4.D.1. (Revisão do financiamento com destaque para a transformação digital e ecológica), aos marcos 154 e 155 e à descrição da medida 4.D.3. (partilha dos direitos de pensão), ao marco 157 e à descrição da medida 4.D.4 (quadro de governação de ação para o clima) e à descrição das medidas 4.D.8. (pacote de arranque) e 4.D.11 (liberalização da regulamentação das empresas), todos no âmbito da componente 4 Recuperação Justa. Com base nestes elementos, a Áustria solicitou a supressão de informações contextuais ou elementos processuais desnecessários que não contribuam para os objetivos das medidas, a clarificação de que determinados elementos estão relacionados com os objetivos ou o contexto das medidas e a simplificação das descrições das medidas ou dos marcos e metas que causam encargos administrativos injustificados para alcançar os objetivos das respetivas medidas. A decisão de execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (6) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Áustria justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, devendo a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 ser alterada em conformidade.

Correção de erros materiais

- (7) Foram identificados 19 erros materiais no texto da decisão de execução do Conselho, que afetam oito marcos e metas e 22 medidas ao abrigo de cinco componentes. A decisão de execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada para corrigir estes erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 30 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Áustria. Esses erros materiais estão relacionados com o marco 2 no âmbito da medida 1.A.1

(Lei do Aquecimento Renovável) no âmbito da componente 1 Recuperação Sustentável; a meta 73 da medida 3.A.1. [Investigação, Inovação e Tecnologia 2030 (Estratégia RTI 2030)], o marco 86 no âmbito da medida 3.B.1. (prémio à educação), o marco 88 no âmbito da medida 3.B.2 (Promover a requalificação e a melhoria das competências; o marco 94 no âmbito da medida 3.C.2 (pacote de medidas de educação corretiva) todos no âmbito da componente 3 Recuperação baseada no conhecimento; o marco 136 no âmbito da medida 4.C.2 (Desenvolver uma estratégia nacional de digitalização do património cultural), o marco 139 ao abrigo da medida 4.C.3 (Renovação do Volkskundemuseum Wien e dos Prater Ateliers), ambos no âmbito da componente 4 — Recuperação Justa; e do marco 174 no âmbito da medida 5.A.2. (Hidrogénio como tecnologia fundamental para a neutralidade climática) no âmbito da componente 5 REPowerEU. Outros erros materiais dizem respeito à descrição das seguintes medidas: 1.C.1 Quadro jurídico para aumentar as taxas de recolha de embalagens de bebidas e o fornecimento de recipientes reutilizáveis para bebidas a retalho, 1.C.4 Remontagem de instalações de triagem existentes e construção de novas instalações de triagem e 1.C.5 Promoção da reparação de equipamentos elétricos e eletrónicos (bónus de reparação) no âmbito da componente 1 Recuperação Sustentável; 2.D.2 Investimentos digitais em empresas no âmbito da componente 2 Recuperação Digital; 3.B.1 Prémio à educação e 3.C.3 Expansão da educação básica no âmbito da componente 3 Recuperação baseada no conhecimento; 4.A.1 Reforço dos cuidados de saúde primários, 4.A.2 Financiamento de projetos de cuidados de saúde primários; 4.A.4 (Implantação nacional de «ajuda precoce» a mulheres grávidas socialmente desfavorecidas, seus filhos de tenra idade e respetivas famílias), 4.D.5 (Reforma fiscal ecosocial), 4.D.6 [Financiamento Verde (Agenda)], 4.D.7 (Estratégia nacional de educação financeira), 4.D.9 (Reforço do capital próprio, 4.D.10 (Mercado de trabalho: balcão único), e 4.D.11 (Liberalização da regulamentação empresarial), todos abrangidos pela componente 4 Recuperação Justa. Por último, sete erros materiais dizem respeito à secção 2 (Apoio Financeiro) da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021. Um destes erros materiais diz respeito à correção do nome da meta 48 no âmbito da medida 2.A.2 (Disponibilidade generalizada de redes de acesso a gigabits e criação de novas ligações simétricas a gigabits no âmbito da componente 2 — Recuperação Digital) no quadro da sexta parcela, a fim de a alinhar com o nome desta meta, tal como especificado no anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021. Os outros seis erros materiais dizem respeito aos montantes das parcelas incluídos na secção 2 (Apoio Financeiro) da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, que continha um erro de arredondamento. As correções acima enumeradas não afetam a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (8) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (9) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas dirigidas à Áustria, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, ou aos desafios

identificados noutras documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.

- (10) O PRR alterado compreende um vasto conjunto de reformas e de investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Áustria pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu, em especial no atinente à sustentabilidade do sistema de pensões (REP 2019.1.3).
- (11) No que diz respeito às principais alterações introduzidas pela revisão do plano, a alteração das reformas 4.D.2 (Aumento da idade efetiva de reforma) e 4.D.3 (Redução da pobreza na velhice) no âmbito da componente 4 Recuperação Justa permite à Áustria abordar melhor a sustentabilidade do sistema de pensões (REP 2019.1.3). A reforma 4.D.2 (Aumento da idade efetiva de reforma) é alterada para ajustar o primeiro aumento da pensão que uma pessoa recebe após a reforma. Devido ao período excepcional de inflação em 2022-2024, a execução da reforma teria tido um resultado indesejado de incentivar a reforma antecipada, o que é contrário à intenção de aumentar a idade efetiva de reforma. Após a alteração, a reforma prevê um aumento da primeira pensão simplificado e reduzido para todas as pessoas, independentemente do mês em que se reformaram no ano anterior. Estima-se que a reforma alterada gere mais poupanças orçamentais em comparação com a reforma inicialmente prevista, contribuindo assim para a sustentabilidade orçamental do sistema de pensões. A reforma 4.D.3 (Redução da pobreza na velhice) é alterada de modo a incluir duas medidas de pensões, que incentivam o prolongamento da vida profissional. O aumento do prémio de deferimento da pensão recompensa as pessoas que trabalham para além da sua idade legal de reforma e é especialmente benéfico para as mulheres, cuja idade legal de reforma continua a ser inferior à dos homens, contribuindo assim para uma redução da disparidade de género nas pensões. A reforma do corredor de pensões visa restringir o acesso à reforma antecipada, aumentando assim a idade efetiva de reforma e contribuindo para a sustentabilidade orçamental do sistema de pensões.
- (12) A Comissão considera que as alterações propostas pela Áustria não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução ST 10159/21 do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Áustria, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k).

Avaliação positiva

- (13) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (14) O custo total estimado do PRR alterado da Áustria é de 4 187 412 730 EUR. Uma vez que este montante é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Áustria, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 20.º,

n.º 4, e o artigo 21-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado da Áustria deve ser de 3 961 157 550 EUR.

- (15) A Decisão de Execução ST 10159/21 INIT, ST 10159/21 ADD 1; ST 10159/21 COR 1) do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Áustria deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Áustria é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Áustria, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas pertinentes e o marco adicional relativo ao pagamento do apoio financeiro não reembolsável, os indicadores pertinentes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

- 2) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º
Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República da Áustria.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente